



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 541

Altera os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.

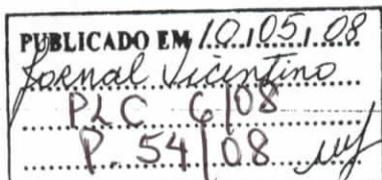
Proc. nº 37812/99

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nºs 274, de 25 de fevereiro de 2000; 293, de 17 de outubro de 2000; 346, de 18 de setembro de 2001; 352, de 04 de dezembro de 2001; 358, de 21 de dezembro de 2001; 368, de 1º de março de 2002; 372, de 08 de maio de 2002; 374, de 11 de junho de 2002; 396, de 14 de fevereiro de 2003; 400, de 11 de abril de 2003; 403, de 29 de abril de 2003; 411, de 02 de julho de 2003; 428, de 19 de dezembro de 2003; 430, de 18 de fevereiro de 2004; 433, de 30 de abril de 2004; 441, de 26 de maio de 2004; 451, de 21 de outubro de 2004; 488, de 16 de dezembro de 2005; 491, de 28 de dezembro de 2005; 495, de 29 de dezembro de 2005; 503, de 09 de junho de 2006; 504, de 9 de junho de 2006; 515, de 27 de dezembro de 2006; 522, de 11 de julho de 2007; 530, de 16 de novembro de 2007 e 536, de 28 de dezembro de 2007.

I - ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS DA PREFEITURA – QUADRO PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NOME, REFERÊNCIA E QUANTIDADE

Situação Anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant
Dentista	K	160	Dentista	K	101
			Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial	K	21





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 541

fl.02

			Dentista Endodontista	K	10
			Dentista Especializado em Portadores de Necessidades Especiais	K	06
			Dentista Estomatologista	K	04
			Dentista Periodontista	K	08
			Dentista Protésista	K	06
			Dentista Radiologista	K	04
Enfermeiro	K	175	Enfermeiro	K	142
			Enfermeiro com especialidade em APH	K	06
			Enfermeiro Intensivista	K	05
			Enfermeiro Neonatologista	K	05
			Enfermeiro Obstetra	K	05
			Enfermeiro – Programa Saúde da Família- PSF	K	12
Médico	K	560	Médico Acupunturista	K	03
			Médico Alergista	K	01
			Médico Anestesiologista	K	14
			Médico Auditor	K	06
			Médico Cardiologista	K	09
			Médico Cirurgia Geral	K	16
			Médico Cirurgia Otorrino	K	02
			Médico Cirurgia Pediatria	K	07
			Médico Cirurgia Vascular	K	11
			Médico Clínico Geral	K	115
			Médico Dermatologista	K	05
			Médico Diarista/Visitante Clínico Médico	K	05
			Médico Ecocardiografista	K	02
			Médico Endocrinologista	K	03
			Médico Endocrinologista Infantil	K	02
			Médico Endoscopista	K	07
			Médico Fisiatra	K	02
			Médico Gastroenterologista	K	02
			Médico Generalista	K	24
			Médico Geriatra	K	04
			Médico Ginecologista Colposcopista	K	05
			Médico Ginecologista Obstetra	K	50
			Médico Hebiatra	K	02
			Médico Hematologista	K	02
			Médico Hematologista Infantil	K	01
			Médico Homeopata Infantil	K	02
			Médico Infectologista	K	06
			Médico Intensivista	K	08
			Médico Interno/Regulador	K	07
			Médico Mastologista	K	02
			Médico Nefrologista	K	01

af

2



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 541

fl.03

			Médico Nefrologista Infantil	K	01
			Médico Neuro Cirurgião	K	08
			Médico Neurologista	K	05
			Médico Neurologista Infantil	K	03
			Médico Oftalmologista	K	03
			Médico Oncologista	K	03
			Médico Oncopediatra	K	03
			Médico Otorrinolaringologista	K	04
			Médico Patologista	K	03
			Médico Pediatra	K	81
			Médico Pediatra Infectologista	K	01
			Médico Pediatra Neonatologista	K	11
			Médico Pneumologista	K	02
			Médico Pneumologista Infantil	K	01
			Médico Proctologista	K	01
			Médico Psiquiatra	K	24
			Médico Psiquiatra Infantil	K	02
			Médico Radiologista	K	03
			Médico Reumatologista	K	01
			Médico Sanitarista	K	02
			Médico Socorrista	K	21
			Médico Tisiologista	K	02
			Médico Traumaortopedista	K	27
			Médico Ultrassonografista	K	16
			Médico Urologista	K	06
Motorista	F	175	Motorista	F	131
			Motorista Socorrista	F	44

II - ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NOME, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

DENTISTA E SUAS ESPECIALIDADES:

Síntese das Atividades: Prestar atendimento odontológico rotineiro e/ou especializado e realizar cirurgias de pequeno porte nas Unidades Básicas de Saúde e Prontos-Socorros, com a finalidade de cuidar da saúde bucal da população, desenvolvendo suas atividades em função de sua área de formação/especialidade/faixa etária dos pacientes e segundo as jornadas e escalas de trabalho estabelecidas pela hierarquia. Cuidar para que os programas odontológicos de correção e prevenção estabelecidos pela Área de Saúde sejam cumpridos. Participar de campanhas preventivas. Manter em bom estado os equipamentos, aparelhos e instrumentos de sua utilização. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função e definidas pelo Conselho de Classe.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 541

fl.04

Requisitos para provimento: Curso Superior em Odontologia, registro no Conselho Regional de Odontologia e comprovação da habilitação/especialidade por Entidade reconhecida.

ENFERMEIRO E SUAS ESPECIALIDADES:

Síntese das Atividades: Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, incluindo atendimento pré-hospitalar, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva, e desenvolvendo suas atividades em função de sua área de formação/especialidade/faixa etária dos pacientes e Programas de Saúde desenvolvidos no Município, exercendo suas funções nos locais e Unidades de Saúde destinados aos atendimentos, segundo as jornadas e escalas de trabalho estabelecidas pela hierarquia. Apoiar as equipes de atendimento pré-hospitalar. Identificar necessidades de enfermagem, a fim de preservar e recuperar a saúde dos pacientes. Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas no município. Executar diversas atividades correlatas, como coleta e administração do sangue, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiratórios artificiais, prestação de cuidados e socorro aos pacientes. Executar tarefas complementares ao tratamento médico, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos. Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos sob a orientação do médico especializado ou realizar tratamentos de socorro de emergência, quando necessário. Coordenar e supervisionar os trabalhos dos auxiliares de enfermagem, ministrando orientações quando necessário, a fim de assegurar a saúde dos pacientes. Requisitar e controlar o estoque de medicamentos utilizados em sua Unidade de Saúde. Desenvolver atividades técnico-administrativas em sua Unidade, como elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas. Efetuar registro dos tratamentos ministrados aos pacientes, a fim de manter um arquivo informativo de todos os dados necessários para acompanhamento médico e legal. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 541

fl.05

Requisitos para provimento: Curso Superior em Enfermagem, registro no Conselho de Classe e comprovação de habilitação/especialidade por Entidade reconhecida.

MÉDICO E SUAS ESPECIALIDADES:

Síntese das Atividades: Prestar atendimentos, executar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos, aplicando recursos de medicina preventiva e curativa, com a finalidade de cuidar da saúde da população, desenvolvendo suas atividades em função de sua área de formação/especialidade/faixa etária dos pacientes e Programas de Saúde desenvolvidos no Município, e exercendo suas funções nos locais e Unidades de Saúde destinados aos atendimentos, segundo as jornadas e escalas de trabalho estabelecidas pela hierarquia. Proceder os exames realizando análises, utilizando equipamentos, instrumentos ou aparelhos especiais e específicos, para avaliação da necessidade de intervenção cirúrgica. Prescrever tratamentos de repouso ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições físicas dos pacientes. Realizar visitas de acompanhamento, quando necessário. Solicitar e avaliar exames de laboratório ou ainda específicos e especializados, bem como solicitar junta médica quando necessário. Realizar e acompanhar intervenções e cirurgias. Participar de campanhas preventivas. Manter em bom estado os equipamentos, aparelhos e instrumentos de sua utilização. Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas à sua função e definidas pelo Conselho de Classe.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado e reconhecido pela AMB ou Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por órgãos oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por órgão profissional oficial competente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 541

fl.06

MOTORISTA SOCORRISTA:

Síntese das Atividades: Dirigir ambulâncias ou veículos de urgência especializados e padronizados, voltados ao serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e vinculados ao Serviço Municipal de Atenção às Urgências – SAMU (Serviço 192). Conduzir a equipe de atendimento e prestar auxílio na locomoção de pacientes. Conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica no mesmo. Estabelecer contato com a central de atendimento às emergências para as devidas orientações. Conhecer a malha viária local. Conhecer a localização de todos os equipamentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e auxiliar a equipe de saúde na prestação do atendimento pré-hospitalar. Zelar pela conservação do veículo e equipamentos sob sua responsabilidade. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto (4ª série), com Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D, mais curso de atendimento pré-hospitalar-APH.

Art. 2º – Acrescente-se o seguinte ao Anexo IV da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações - Plano de Cargos e Carreiras:

I – na carreira da Saúde, os cargos de Enfermeiro com especialidade em APH, Enfermeiro Intensivista, Enfermeiro Neonatologista, Enfermeiro Obstetra e Enfermeiro - Programa de Saúde da Família – PSF, no mesmo nível do cargo de Enfermeiro.

II – na carreira de Transportes, o cargo de Motorista Socorrista, no mesmo nível do cargo de Motorista.

Art. 3º – O Anexo V – QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA – QUADRO PERMANENTE – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 541

fl.07

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Dentista	K	160	Dentista	K	101
			Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial	K	21
			Dentista Endodontista	K	10
			Dentista Especializado em Portadores de Necessidades Especiais	K	06
			Dentista Estomatologista	K	04
			Dentista Periodontista	K	08
			Dentista Protésista	K	06
			Dentista Radiologista	K	04
Médico	K	560	Médico Acupunturista	K	03
			Médico Alergista	K	01
			Médico Anestesiologista	K	14
			Médico Auditor	K	06
			Médico Cardiologista	K	09
			Médico Cirurgião Geral	K	16
			Médico Cirurgião Otorrino	K	02
			Médico Cirurgião Pediatra	K	07
			Médico Cirurgião Vascular	K	11
			Médico Clínico Geral	K	115
			Médico Dermatologista	K	05
			Médico Diarista/Visitante Clínico Médico	K	05
			Médico Ecocardiografista	K	02
			Médico Endocrinologista	K	03
			Médico Endocrinologista Infantil	K	02
			Médico Endoscopista	K	07
			Médico Fisiatra	K	02
			Médico Gastroenterologista	K	02
			Médico Generalista	K	24
			Médico Geriatra	K	04
			Médico Ginecologista Colposcopista	K	05
			Médico Ginecologista Obstetra	K	50
			Médico Hebiatra	K	02
			Médico Hematologista	K	02
			Médico Hematologista Infantil	K	01
			Médico Homeopata Infantil	K	02
			Médico Infectologista	K	06
			Médico Intensivista	K	08
			Médico Interno/Regulador	K	07
			Médico Mastologista	K	02
			Médico Nefrologista	K	01
			Médico Nefrologista Infantil	K	01
			Médico Neuro Cirurgião	K	08
			Médico Neurologista	K	05
			Médico Neurologista Infantil	K	03

uf

J



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 541

fl.08

		Médico Oftalmologista	K	03
		Médico Oncologista	K	03
		Médico Oncopediatra	K	03
		Médico Otorrinolaringologista	K	04
		Médico Patologista	K	03
		Médico Pediatra	K	81
		Médico Pediatra Infectologista	K	01
		Médico Pediatra Neonatologista	K	11
		Médico Pneumologista	K	02
		Médico Pneumologista Infantil	K	01
		Médico Proctologista	K	01
		Médico Psiquiatra	K	24
		Médico Psiquiatra Infantil	K	02
		Médico Radiologista	K	03
		Médico Reumatologista	K	01
		Médico Sanitarista	K	02
		Médico Socorrista	K	21
		Médico Tisiologista	K	02
		Médico Traumaortopedista	K	27
		Médico Ultrassonografista	K	16
		Médico Urologista	K	06

Art. 4º – Os cargos de que trata a presente Lei Complementar serão preenchidos por concurso público de provas e de provas e títulos.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 2008.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal